



LEI Nº. 181/2003 DE 16 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre a realização de exames de Urina, Hemograma Completo e Parasitológico, nos alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucajaí, **APARECIDO VIEIRA LOPES**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador **EULER BRASIL DE MELO**.

Art. 1º - Todos os Estabelecimentos Escolares da Rede Municipal de Ensino deste Município, a partir do próximo ano letivo, promoverão o encaminhamento dos alunos matriculados, para que seja submetido a exames de Urina, Hemograma Completo e Parasitológico.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, ouvido as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, dispondo sobre os necessários convênios a serem celebrados com os órgãos da saúde pública, visando a realização dos referidos exames.

Art. 3º - Os exames de que trata o artigo 2º, tem por sua finalidade detectar doenças que possam causar danos à saúde do aluno.

Art. 4º - Para o cumprimento da exigência desta Lei, no ato da matrícula, a Secretaria da Escola fará a triagem dos alunos, encaminhando-os para o exame.

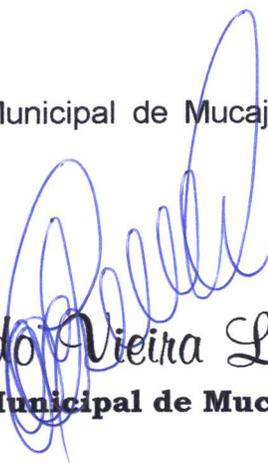
Art. 5º - Nos casos em que forem detectados quaisquer tipos de doenças que possam causar prejuízo ao aluno, o mesmo deverá ser encaminhado para tratamento, sendo feita, pela escola, com a autorização dos pais ou responsáveis, para que tomem as medidas necessárias, quando cientes.

Parágrafo Único - A Escola fará empenho constante, para que os tratamentos sejam efetuados, enviando os casos detectados para a Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos conveniados existentes no Município, e esta, por sua vez, encaminhará relatório à escola, dando ciência das medidas tomadas, no que se refere ao tratamento.

Art. 6º - Por ocasião da transferência de alunos, de uma para outra Escola da Rede Municipal de Ensino, deverá constar no formulário da referida transferência, se o aluno já foi submetido a exames, se está em tratamento ou se já o concluiu.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mucajaí - RR, em 16 de Junho de 2003.



Aparecido Vieira Lopes
Prefeito Municipal de Mucajaí

